



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 8/2020 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 25 de maio de 2020.

Dispõe sobre as normas complementares para regulamentação das Atividades de Ensino Remotas nos cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnico de Nível Médio e Superiores ofertados pelo Instituto Federal Catarinense em virtude da Pandemia COVID-19.

A Reitora do Instituto Federal Catarinense, Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 1, em 22/01/2020, junto às Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em articulação com Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direções Gerais, emite normas complementares para regulamentação das Atividades de Ensino Remotas no Instituto Federal Catarinense (IFC), considerando a Resolução Nº 025/2020 - Consuper.

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º O objeto desta regulamentação refere-se às Atividades de Ensino Remotas (AERs), que são o conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes e aplicadas aos estudantes de forma remota, visando evitar o contágio pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. Esta regulamentação é de caráter excepcional e aplica-se, exclusivamente ao contexto de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), a todos os cursos ofertados pela instituição, referente a carga horária do período letivo compreendido entre 25 de maio de 2020 até 15 de junho de 2020, conforme Portaria 473/MEC de 12 de maio de 2020, sendo a autorização renovada automaticamente caso haja prorrogação da Portaria do MEC.

Capítulo II

Da seleção de AERs

Art. 2º Podem ser realizadas como AERs as aulas, orientações e avaliações.

Parágrafo único. As atividades avaliativas realizadas de forma remota terão peso definido pelo docente e descrito no Plano de Atividades de Ensino Remotas, não sendo obrigatória a realização de atividades avaliativas presenciais.

Art. 3º Cabe ao Colegiado, juntamente com os docentes do curso, avaliar e definir os componentes curriculares e estratégias necessárias para oferta de AERs, bem como quais componentes serão ofertados em todo ou em parte, descritos em Plano de Atividades de Ensino Remotas.

§ 1º Os componentes curriculares definidos pelo colegiado e docentes para oferta no formato em AERs devem ser registrados nominalmente em ata de reunião.

§ 2º O planejamento das AERs para o curso e turma deverá ser realizado de forma coletiva, com todos os docentes envolvidos, observando o volume e prazos das atividades, sendo sugerida a proposição da maior quantidade possível de atividades interdisciplinares.

§ 3º Em virtude da excepcionalidade e visando favorecer as possibilidades de adaptação dos componentes curriculares às AERs, a ordem e distribuição dos conteúdos pode ser alterada para este período.

Art. 4º A seleção e quantidade dos conteúdos precisa ser realizada com cautela, para que o volume de atividades seja exequível pelo estudante, considerando o contexto de isolamento social.

Capítulo III

Da oferta de AERs

Art. 5º A oferta de AERs está limitada ao tempo máximo de estudo semanal dos estudantes do curso.

§ 1º Embora seja possível utilizar a carga horária semanal em aulas como limite máximo, a adoção de AERs deve respeitar o tempo do estudante, considerando que o objetivo das AERs é permitir ao estudante o contato com a vida escolar e o estudo com qualidade.

§ 2º Na oferta de AERs o curso deve obrigatoriamente considerar características dos estudantes da turma, atendimento dos objetivos de aprendizagem, relação teoria e prática, dentre outros limites qualitativos para a proposição das AERs.

Art. 6º A ordem e distribuição dos conteúdos podem ser alteradas para este período, priorizando as mais adequadas para estudos e atividades ministradas remotamente.

Parágrafo único: Componentes curriculares ou conteúdos que tenham maior facilidade de adaptação às AERs podem ser ofertados de forma concentrada.

Art. 7º O desenvolvimento dos estágios curriculares supervisionados deve seguir as orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 8º Apresentação e defesa dos relatórios de estágios curriculares supervisionados e trabalhos de conclusão de curso, dentre outros podem ser realizadas por *softwares* de comunicação de voz e vídeo, que permitam gravação.

Art. 9º Para os cursos de Pós-Graduação, as defesas de dissertação ou tese estão suspensas na forma presencial.

§ 1º Caso ocorra o exame de qualificação ou defesa do trabalho final de curso fica autorizada a realização de banca examinadora de cursos *stricto e lato sensu* na forma de webconferência que deverá ser gravada, com a participação de examinadores a distância, considerando o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º Entende-se por exame de qualificação em nível de mestrado ou doutorado, defesa de dissertação de mestrado, tese de doutorado, trabalho final de curso (TFC) de pós-graduação *lato sensu*, o ato público onde o candidato comprova para uma banca examinadora o cumprimento e conclusão das etapas estabelecidas no projeto referente à subárea.

§ 3º Quando a banca examinadora for realizada a distância os seus membros devem emitir um parecer em documento eletrônico ou digital a ser encaminhado ao presidente da respectiva banca para fins de registro de sua participação na sessão de qualificação ou defesa.

Art. 10 Os conteúdos do componente curricular, inclusive atividades práticas, não ofertados como AERs, deverão ser repostos no retorno das aulas presenciais em horário e cronograma estabelecido em conjunto com Coordenações de Curso e CGEs ou equivalente.

Capítulo IV

Do acolhimento e comunicação com estudante

Art. 11 Deve ser promovido o acolhimento e ambientação dos estudantes para a retomada das AERs, sendo sugerido retorno paulatino e gradativo das mesmas, visando adaptação dos docentes e estudantes ao formato e ao ritmo de estudos.

Art. 12 Cabe à coordenação de curso em articulação com a gestão do ensino, corpo docente e demais setores do *campus* manter contato periódico com os estudantes e família, considerando as dificuldades ocasionadas pelo distanciamento social, para auxiliá-los na organização dos seus estudos.

Art. 13 O docente que ofertar AERs deve disponibilizar instrumento e horários para atendimento e acompanhamento dos estudantes.

Art. 14 O *campus* deve dar ampla divulgação à comunidade acadêmica de quais cursos, componentes curriculares e conteúdos serão oferecidos por meio da oferta das AERs, assim como dos horários das atividades síncronas e para atendimento dos estudantes, devendo para isso utilizar o site institucional, as redes sociais, e-mails, SIGAA, dentre outros meios de comunicação.

Capítulo V

Do registro das AERs

Art. 15 As AERs devem ser registradas obrigatoriamente na turma virtual e no diário de classe do SIGAA.

§ 1º Os cursos não cadastrados no SIGAA, devem garantir o registro das AERs no respectivo sistema de registro acadêmico.

§ 2º Os componentes curriculares que forem ofertados como AERs, devem registrar os conteúdos nos tópicos de aula já cadastrados:

I. O conteúdo/tópico de aula pode ser alterado no campo "Descrição", visto que é possível a alteração da ordem e distribuição dos conteúdos para este período.

II. No campo "Conteúdo" deverá obrigatoriamente ser informada a seguinte justificativa: "Atividade de ensino remota, referente ao conteúdo _____, em conformidade com a Resolução N° 025/2020 - Consuper".

§ 3º Para os componentes curriculares que não forem ofertados como AERs, as aulas previstas a partir de 25 de maio de 2020 deverão ser canceladas no sistema pelo docente.

§ 4º Após o retorno das atividades presenciais, as aulas não ofertadas como AERs, que serão repostas, deverão ser registradas no SIGAA (como aula de reposição), incluindo no campo observação a seguinte justificativa: "Aula de reposição em atendimento a Resolução N° 025/2020 - Consuper".

Capítulo VI

Do Plano de Atividades de Ensino Remotas

Art. 16 As ações desenvolvidas por AERs devem ser previstas no Plano de Atividades de Ensino Remotas (modelo mínimo em anexo), para o período a partir de 25/05, sendo novo plano elaborado caso haja renovação da portaria 473/MEC, de 12 de maio de 2020.

§ 1º O plano deve indicar no mínimo: curso; disciplina; turma; docente; metodologia; conteúdos e carga horária correspondente; avaliação; formas e horários de atendimento aos estudantes.

§ 2º Considerando o planejamento coletivo das atividades de ensino remotas, poderá ser elaborado Plano unificado que contemple o conjunto de componentes curriculares.

Art. 17 O Plano de Atividades de Ensino Remotas deve ser registrado obrigatoriamente na Turma Virtual do SIGAA, sendo divulgado através do recurso "Notícias" ou "Tópicos de Aula".

Capítulo VII

Do ambiente e das estratégias para as AERs

Art. 18 O curso, em conjunto com os docentes, além da Turma Virtual do SIGAA, pode definir plataforma(s) complementares para oferta das AERs, considerando as necessidades do curso e as

possibilidades de acesso dos estudantes, tais como ambientes virtuais de ensino e aprendizagem, softwares de comunicação de voz e vídeo, salas virtuais, dentre outros.

Parágrafo único. O docente não pode definir isoladamente plataformas complementares para o desenvolvimento das AERs, sendo esta definição do curso.

Art. 19 Serão propostas alternativas de realização das AERs para os estudantes que não possuem acesso às plataformas definidas no Art. 19, garantindo-se o registro na turma virtual e diário de classe do SIGAA ou equivalente.

Art. 20 As AERs podem ser desenvolvidas utilizando estratégias de ensino-aprendizagem como videoaulas, atendimento online, transmissões simultâneas, webconferências, *chats*, fóruns, *podcasts*, questionários, leituras, áudios, elaboração de textos, listas de exercícios, dentre outras.

§ 1º As atividades propostas devem ser elaboradas considerando que diversos estudantes podem não ter familiaridade com as ferramentas da Tecnologias de Informação e Comunicação, além da diversidade de perfis:

I. Aqueles que não possuem Internet adequada a realização das AERs;

II. Aqueles que irão realizar as atividades com uso apenas de dispositivos móveis, pois não dispõem de computador;

III. Aqueles que não dispõem dos livros didáticos e não terão acesso à biblioteca;

IV. Aqueles que realizarão as atividades apenas no retorno das aulas presenciais por não terem acesso remoto às mesmas.

§ 2º Para os cursos organizados a partir da Pedagogia da Alternância, tendo esta metodologia prevista em seus PPCs, o Tempo Comunidade pode ser desenvolvido no período que trata a presente instrução normativa como estratégia de AERs.

Art. 21 As AERs devem ser organizadas prevendo a interação entre docente e estudantes, ainda que de forma assíncrona, para promover o diálogo, especialmente em período de distanciamento social, não sendo recomendável à adoção de atividades que envolvam apenas a leitura ou listas de exercícios.

Art. 22 Ressalta-se a importância da utilização de linguagem dialógica na interação com os estudantes, com orientações e enunciados curtos e diretivos, prezando constantemente pela apresentação do conteúdo ou da atividade e de sua conclusão, de forma sucinta e clara.

Capítulo VIII

Do registro de frequência nas AERs

Art. 23 A frequência deve ser atribuída mediante a participação ou realização das atividades propostas, podendo ser lançada para mais de um dia com uma única atividade que seja referente aos conteúdos contidos no plano de ensino.

Parágrafo único. A frequência deve ser lançada no diário, podendo ocorrer durante o período de execução das AERs ou no retorno das aulas presenciais, conforme definição do curso e expresso no Plano de Atividades de Ensino Remotas.

Art. 24 O docente deve informar aos estudantes, no Plano de Atividades de Ensino Remotas, quais atividades são computadas com vistas à frequência e quais tem caráter avaliativo, podendo, a critério do professor, um instrumento ser utilizado para ambas as situações.

Capítulo IX

Do atendimento e acesso as AERs

Art. 25 A Coordenação de Curso, em conjunto com corpo docente e Coordenação Geral de Ensino (CGE) ou equivalente, deve organizar quadro de horário para o desenvolvimento de atividades síncronas que forem previstas no Plano de Atividades de Ensino Remotas.

Art. 26 Os docentes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) devem ficar a disposição para orientação aos demais docentes, ficando o atendimento aos estudantes restrito ao que for possível por via remota.

Art. 27 Os cursos que têm estudantes que demandam AEE e ofertarem AERs neste período, devem articular com a equipe de AEE e docentes das disciplinas a possibilidade de adequação destas atividades para cada estudante.

Parágrafo único. Não sendo possível a adequação e oferta como AERs para estes estudantes, o conteúdo deverá ser ofertado no retorno das aulas presenciais.

Art. 28 Visando garantir o acesso às AERs, devem ser adotadas estratégias de contato individual para identificação e caracterização das limitações de cada estudante, em complemento às pesquisas realizadas pelos *campi* e pelos grupos de trabalho constituídos pelo Consuper.

Capítulo X

Do retorno das atividades presenciais

Art. 29 No retorno das atividades presenciais, devem ser garantidas para os estudantes que não tiveram acesso às AERs ou não puderam realizá-las por razões diversas, alternativas de acesso e condições de realização das Atividades de Ensino Remotas referentes a este período, sem qualquer tipo de prejuízo.

Art. 30 Nas primeiras semanas de retorno às aulas presenciais, os docentes deverão utilizar estratégias para promover o acolhimento dos estudantes com a retomada de conteúdos, visando sanar dúvidas e complementar os conteúdos trabalhados de forma remota.

Parágrafo único. O período de acolhimento tem também como objetivo proporcionar tempo para superação do descompasso no processo de ensino-aprendizagem entre estudantes que não realizaram as AERs e os demais que as realizaram.

Capítulo XI

Das disposições finais

Art. 31 Cabe aos coordenadores de curso e CGEs ou equivalente, com apoio do Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional (SISAE), Núcleo Pedagógico (NuPe) e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) dos *campi*, elaborar formas e ferramentas para o acompanhamento do desenvolvimento das AERs.

Art. 32 Para fins de acompanhamento e subsídio para decisões futuras, as DEPEs devem encaminhar, quando solicitado, às Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação informações relativas a adesão às AERs como, componentes curriculares, carga horária, adesão dos estudantes, dentre outras.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em conjunto com as Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direções-Gerais dos *campi*.

Art. 34 Esta portaria normativa entra em vigor a partir da data da publicação, podendo ser alterada ou revogada, total ou parcialmente, conforme monitoramento do IFC sobre as ações aqui previstas e publicação de legislação específica.

(Assinado digitalmente em 25/05/2020 22:12)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR - TITULAR

REIT/ADM (11.01.18)

Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.002224/2020-82

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
8, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **25/05/2020** e o código de verificação: **09a426fa91**